



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 021/2022**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.391/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### **"PROJETO DE LEI N.º 3.391/2022**

**Altera disposição das tabelas 01 e 02 do Anexo III, da Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os valores das Tabelas 01 e 02, do Anexo III, que tratam dos vencimentos dos professores a que se refere o art. 78, caput e § 2º, da Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, passando a vigorar conforme os termos do anexo único que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 01 de setembro de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal"**





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA 01

(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA 1 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	1.971,95	2.011,40	2.051,63	2.092,66	2.134,51	2.177,20	2.220,74	2.265,15	2.310,46	2.356,67	2.403,81	2.451,88	2.500,92	2.550,93
II	Graduação	2.126,62	2.169,15	2.212,53	2.256,79	2.301,92	2.347,96	2.394,91	2.442,81	2.491,67	2.541,50	2.592,33	2.644,18	2.697,06	2.751,01	2.806,03
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.494,51	2.544,40	2.595,29	2.647,20	2.700,14	2.754,14	2.809,22	2.865,41	2.922,72	2.981,17	3.040,79	3.101,61	3.163,64	3.226,91
IV	Mestrado	2.934,73	2.993,42	3.053,30	3.114,36	3.176,65	3.240,17	3.304,98	3.371,08	3.438,50	3.507,27	3.577,42	3.648,97	3.721,95	3.796,38	3.872,32
V	Doutorado	3.668,43	3.741,79	3.816,63	3.892,96	3.970,83	4.050,24	4.131,25	4.213,87	4.298,14	4.384,11	4.471,79	4.561,23	4.652,46	4.745,51	4.840,42

#### CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação.

#### ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

#### PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 02 (dois) anos (biênio) o Profissional será avaliado, conforme critérios estabelecidos, em caso de aprovação terá valor de 2,0% acrescido em seus vencimentos.

#### ÚLTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

TABELA 02  
(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA 2 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	2.000,96	2.070,99	2.143,47	2.218,50	2.296,14	2.376,51	2.459,69	2.545,78	2.634,88	2.727,10	2.822,55	2.921,34	3.023,58	3.129,41
II	Graduação	2.126,62	2.201,05	2.278,09	2.357,82	2.440,34	2.525,75	2.614,16	2.705,65	2.800,35	2.898,36	2.999,80	3.104,80	3.213,47	3.325,94	3.442,34
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.531,19	2.619,78	2.711,48	2.806,38	2.904,60	3.006,26	3.111,48	3.220,38	3.333,10	3.449,76	3.570,50	3.695,46	3.824,81	3.958,67
IV	Mestrado	2.934,73	3.037,44	3.143,76	3.253,79	3.367,67	3.485,54	3.607,53	3.733,79	3.864,48	3.999,73	4.139,73	4.284,62	4.434,58	4.589,79	4.750,43
V	Doutorado	3.668,43	3.796,82	3.929,71	4.067,25	4.209,60	4.356,94	4.509,43	4.667,26	4.830,62	4.999,69	5.174,68	5.355,79	5.543,25	5.737,26	5.938,06

### CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação

### ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

### PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 03 (três) anos (triênio) o Profissional será avaliado, conforme critério estabelecido, em caso de aprovação terá valor de 3,5% acrescido em seus vencimentos.

### ÚLTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.

Em, 13 de setembro de 2022.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

